



Câmara dos Deputados  
Liderança do PTB

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2013**  
**(Do Sr. Jovair Arantes)**

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para impedir que a renda familiar mensal bruta seja utilizada como critério de exclusão para a inscrição de estudante no FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei veda a utilização da renda familiar mensal bruta como critério de exclusão para inscrição de estudante no FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.

Art. 2º O 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....  
§9º É vedada a utilização da renda familiar mensal bruta como critério de exclusão para inscrição de estudante no FIES.

§10 A renda familiar mensal bruta *per capita* poderá ser utilizada como critério para concessão de financiamento pelo FIES.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Portaria nº 10, de 2010, do MEC, definia, em termos isonômicos, os critérios de financiamento do FIES ao estudante com base na renda familiar mensal bruta per capita e no grau de comprometimento da referida renda com os encargos educacionais.

Ocorre que Portarias Normativas subsequentes ( nºs 7 e 14, de 2012) alteraram os critérios originalmente previstos na Portaria 10/2010 para inserir um **limite referente à renda familiar mensal bruta**, de forma a esvaziar a renda familiar *per capita*. Estas peças administrativas sequer expuseram os motivos da adoção do novo



## Câmara dos Deputados Liderança do PTB

critério, não fundamentando a decisão, como requer a boa prática da administração democrática.

Assim, o estudante cuja renda familiar mensal bruta seja superior a 20 salários mínimos (art. 9º, V, da Portaria 10/2010 alterada) passou a ser inabilitado para reivindicar o financiamento do FIES.

O presente Projeto de Lei busca corrigir essa situação de injustiça, decorrente das alterações realizadas na Portaria 10/2010, do MEC, uma vez que não é justo e tampouco adequado excluir o estudante do FIES apenas com base na renda familiar mensal bruta, sem considerar o número de integrantes do núcleo familiar, especialmente aqueles em idade escolar.

Contamos com o apoio dos nobres pares para restabelecer o equilíbrio e harmonia nos contratos do FIES.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2013.

Deputado Jovair Arantes  
Líder do PTB